= LEI N.º 3.423/2.004 =

de 18 de maio de 2.004.

Projeto de Lei nº 14/2004 - De autoria dos Vereadores: Sidnei Dourival Fanti (PTB), Claudocir Maccorin (PL), Rubens Pereira dos Santos (PTB), Benedito Antonio Franchini (PTB), Donizeti Luiz Pessoto (PTB), Clóvis Roberto Bueno (PSDB), José Augusto Barboza Cava (PSDB), Jair Roberto Davides (PV), José Giovani Barban (PPS) e Luis Gonzaga Febraro (PSDB).

Estabelece e fixa os subsídios mensais dos ***VEREADORES*** *e do* ***PRESIDENTE DA CÂMARA,*** *para a legislatura 2005/2008, em cumprimento às Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00, e dá outras providências.*

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Os subsídios dos **VEREADORES** para a legislatura dos anos de dois mil e cinco a dois mil e oito (2005/2008) será de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais.

Art. 2º - O Vereador eleito **PRESIDENTE DA CÂMARA,** e enquanto representante legal deste Poder Legislativo, receberá o subsídio de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Parágrafo Único - O Vereador no exercício da presidência, que suceder o titular no caso de licença ou afastamento por período superior a trinta (30) dias, fará jus somente ao subsídio mensal, a este estabelecido.

Art. 3º - O valor de cada sessão camarária ordinária será obtido com a divisão do subsídio mensal estabelecido nesta lei, pelo número de sessões camarárias ordinárias realizadas no mês.

Art. 4º - O Vereador ausente às sessões camarárias ordinárias, sofrerá desconto em seu subsídio, no valor correspondente a cada sessão camarária em que faltar.

§ 1º - Será considerado ausente à sessão camarária o Vereador que não participar de todas as votações, integralmente.

§ 2º - Nada será descontado do subsídio do Vereador, que presente à sessão camarária, esta não se realizou por falta de "quorum" ou ausência de matéria a ser votada, desde que o mesmo assine o livro de presença.

Art. 5º - As sessões camarárias extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 6º - No período de recesso legislativo o Vereador perceberá o subsídio mensal, normalmente, independente do número de sessões que se realizarem.

Art. 7º - Os subsídios de que trata este lei, terão revisão anual, através de lei específica deste Poder, na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Art. 8º - O Vereador que desejar abdicar em todo ou em parte de seu subsídio deverá faze-lo através de escritura pública registrada em cartório, cujos valores deverão ser descontados em folha de pagamento e destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e cinco.

Art. 11 - Revogam-se às disposições em contrário.

Bariri, 18 de maio de 2.004.

O Prefeito,

FRANCISCO LEONI NETO

Registrada e Publicada no Setor de Comunicação da Prefeitura, na mesma data.

BENEDITO SENAFONDE MAZOTTI

Diretor do Serviço de Administração Pública